

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 285/01

Altera a Lei 240/97, que
regulamenta o Conselho de
Alimentação Escolar do Município
de Ponte Branca, e dá outras
providências;

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 240/97 de seis de Fevereiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação;

Artigo 2º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para ativar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta do PNAE;

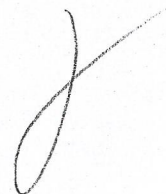
II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de Junho de 2.000;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e ou escolas;

V – Comunicar à EE (Entidade Executora) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos), para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Elaborar o Regimento Interno do CAE adequando a nova Medida Provisória, acima citada;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

VII – Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, bem como, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;

VIII – Apreciar e votar anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

IX – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

X – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XI – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da resolução nº 015 de 25 de Agosto de 2000;

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do poder Executivo, indicado pelo Chefe do desse poder;

II – um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro seguimento da Sociedade local;

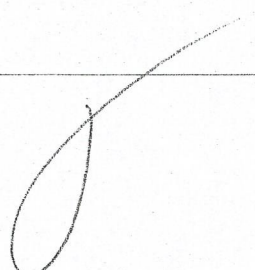
Parágrafo 1º - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo 2º - os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Parágrafo 3º - o suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento de seu titular;

Parágrafo 4º - o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço Público relevante e não será remunerado;

Parágrafo 5º - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei orgânica do Município;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 6º - os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 5º - O CAE reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Parágrafo 1º todas as reuniões do CAE serão Públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo 2º - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemáticas divulgação.

Artigo 6º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 03 de Setembro de 2.001.



Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal